LEI nº 649 - de 27 de dezembro de 1962.

Estenda ao pessoal inativo do Município o pagamento do 13º salário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É extensivo ao pessoal inativo do Município, inclusive aos pensionistas, bem como aos diaristas e outros sujeitos a regime previdenciário do IAPFESP, o pagamento do 13º salário, de que trata Lei nº 617/62, de 19 de setembro de 1962.

Parágrafo Único. As vantagens deste artigo cessarão, automaticamente, para os segurados de instituições de previdência, desde o instante em que o respectivo Instituto passe a concedê-las.

Art. 2º O Município destinará aos beneficiários desta Lei, a título de 13º salário, uma quantia equivalente aos proventos da inatividade ou do valor que estiverem percebendo como auxílio, aposentadoria temporária, etc., do respectivo Instituto.

Art. 3º O atendimento da despesa decorrente desta Lei será feito com recurso do provável saldo orçamentário do vigente exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 27 de dezembro de 1962.

ANTÔNIO CHIARELLO,
Prefeito

Registre-se e publique-se.
Data Supra

CLORALDINO GOMES SEVERO,
Secretário do Governo